



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

EDITAL IC 05/2018 – PROPPG/UFERSA

(Resolução Normativa n.º 017/2006 do CNPq e na Resolução CONSUNI/UFERSA n.º 002/2017)

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), torna público o presente Edital para a normatização e a seleção de Orientadores e Bolsistas para o **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC)** e o **PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA INSTITUCIONAL (PICI)**, nos seguintes termos:

1) Natureza do Programa Iniciação Científica (IC)

- Os programas PIBIC e PICI têm por finalidade a iniciação científica de novos talentos nas diversas áreas do conhecimento, sendo o primeiro administrado e financiado diretamente por Convênio firmado entre a UFERSA e o CNPq, enquanto o segundo é financiado exclusivamente pela UFERSA. As bolsas do PIBIC e PICI são direcionadas aos discentes de graduação para incentivar à formação profissional, privilegiando a sua participação ativa em projetos de pesquisa propostos por professor/a ou pesquisador/a da UFERSA. Nesse contexto, destaca-se que o vínculo do discente com a atividade de pesquisa é firmado mediante cadastro de planos de trabalho que detêm mérito técnico-científico, com orientação adequada, individual e continuada, visando contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

2) Dos Prazos Obrigatórios

- O/a docente terá a oportunidade de cadastrar seus projetos de pesquisa via Módulo de Pesquisa do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) (Pesquisa > Projetos de Pesquisa > Submeter Proposta de Projeto Interno), a qualquer tempo, desde que respeite os trâmites e prazos institucionais de aprovação em Assembleia de Departamento e pela PROPPG. A partir disso, deve seguir, rigorosamente, o cronograma de atividades que se segue:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	ATRIBUIÇÃO	PRAZO
Inscrições, conforme consta no item 4 deste edital.	Professor/a ou pesquisador/a	01/05 a 01/06/2018
Homologação das inscrições	Comitê de Iniciação Científica	08/06/2018
Recurso sobre as inscrições	Professor/a ou pesquisador/a	11 e 12/06/2018
Resposta aos recursos sobre as inscrições	Comitê de Iniciação Científica	15/06/2018
Resultado preliminar das avaliações das candidaturas	Comitê de Iniciação Científica	09/07/2018
Apresentação recurso sobre as avaliações	Professor/a ou pesquisador/a	10 e 11/07/2018
Resposta aos recursos sobre as avaliações	Comitê de Iniciação	25/07/2018

	Científica	
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	ATRIBUIÇÃO	PRAZO
Resultado final das candidaturas	Comitê de Iniciação Científica	27/07/2018
Indicação de discente apto a atuar como bolsista	Orientador/a contemplado com bolsa	01 a 03/08/2018
Envio do Relatório parcial, com parecer do/a orientador/a	Orientador/a e bolsista contemplado com bolsa	05 a 09/03/2019
Envio do Relatório final, com parecer do/a orientador/a	Orientador/a e bolsista contemplado com bolsa	16 a 20/07/2019

- A interposição de recurso, deve ser destinada ao Comitê de Iniciação Científica para o e-mail: cic@ufersa.edu.br. Quando se tratar do recurso sobre as inscrições, o assunto do e-mail deve ser intitulado “**Recurso às inscrições EDITAL PROPPG IC 05/2018 – Nome completo do/a pesquisador/a**”, recurso sobre o resultado preliminar, o assunto do e-mail deve ser “**Recurso ao resultado preliminar EDITAL PROPPG IC 05/2018 – Nome completo do/a pesquisador/a**”, já o recurso sobre as avaliações deve ter como assunto “**Recurso ao resultado da avaliação EDITAL PROPPG IC 05/2018 – Nome completo do/a pesquisador/a**”;
- O prazo de vigência da bolsa será de **12 meses (agosto/2018 a julho/2019)**, com carga horária semanal de **12 horas**. Por essa razão, é exigido que o prazo de vigência dos projetos de pesquisa cadastrados no SIGAA inclua o período de vigência da bolsa;
- Destaca-se a obrigatoriedade de envio do Relatório Parcial (Pesquisa > Relatórios de Iniciação Científica > Relatório Parcial) e do Relatório Final (Pesquisa > Relatórios de Iniciação Científica > Relatório Final), com o parecer do orientador. O envio dos relatórios e do parecer do orientador deverá ser realizado via SIGAA. A não entrega dos relatórios e do parecer do orientador no prazo previsto por este edital acarretará na suspensão do/a professor/a ou pesquisador/a em concorrer às bolsas PIBIC e PICI para o período 2019-2020. Casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Iniciação Científica.
- As datas aqui estabelecidas estarão sujeitas a alterações, de acordo com a data de divulgação do CNPq, das cotas institucionais de bolsas.

3) Dos Requisitos, compromissos e direitos

3.1) Do/a Orientador/a

- Ser professor/a ou pesquisador/a com título de Doutor, possuir experiência compatível com a função de orientador/a e formador/a de recursos humanos, qualificado com produção científica ou tecnológica no período de **2015 até 2018**, em periódicos especializados ou produtos e processos similares;
- Ter vínculo formal com a UFRSA, estando aqui inclusos/as os/as pesquisadores/as bolsistas de Desenvolvimento Científico Regional e Pós-Doutorado e o/a professor/a visitante;
- Professores/as e pesquisadores/as com vínculo institucional temporário, só poderão concorrer ao edital se o término do vínculo for superior ao período de concessão da bolsa de iniciação científica;
- Não deve se afastar da Instituição por um período superior a 90 (noventa) dias durante a vigência da bolsa de iniciação científica especificada no presente Edital (agosto/2018 a julho/2019), ressalvados os casos previstos em lei;
- Cada orientador/a poderá ser contemplado/a com **Cota Máxima de 02 (duas) bolsas PIBIC e 02 (duas) bolsas PICI**, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

- Cabe ao/a orientador/a escolher e indicar, para bolsista, o/a discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no Plano de Trabalho, observando os princípios éticos e o conflito de interesse (Pesquisa > Planos de Trabalho > Indicar/Substituir Bolsista);
- O/a orientador/a terá de incluir o nome do/a bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do/a bolsista;
- O/a orientador/a deverá permanecer na instituição para eventuais esclarecimentos durante a avaliação efetuada pelo Comitê Externo do CNPq, à época do processo de seleção das propostas e homologação das cotas de bolsas PIBIC e PICI;
- Em casos de término do vínculo formal do/a orientador/a com a UFERSA, ou em casos de afastamento da instituição por período superior a 90 (noventa) dias, a bolsa retorna à PROPPG;
- É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais discentes;
- É vedada a indicação de coorientador/a, para os planos de trabalho;
- O/a orientador/a deverá, quando requisitado pela PROPPG, atuar como Consultor/a *Ad Hoc* para a emissão de pareceres nos documentos referentes ao processo seletivo de Iniciação Científica, bem como avaliador/a *Ad Hoc* dos resumos escritos e apresentações do Seminário de Iniciação Científica (SEMIC);
- A recusa do/a orientador/a a dar parecer ou avaliar resumos, sem justificativa plausível e deferida pelo CIC, bem como o não comparecimento do/a orientador/a, na cerimônia de abertura ou encerramento do **XXV SEMIC**, acarretará em sua exclusão em processos seletivos futuros;
- Cabe ao orientador/a emitir pareceres, via SIGAA, dos relatórios parcial e final de cada orientando/a de iniciação científica sob sua responsabilidade;
- É obrigatória a apresentação dos resultados referentes aos planos de trabalho relativos aos projetos de pesquisa desenvolvidos na vigência da bolsa PIBIC e PICI (agosto/2018 a julho/2019) no **XXVI SEMIC**, a ser previsto no calendário acadêmico de **2019**. A não apresentação do trabalho no evento previsto por este edital, acarretará na suspensão do/a orientador/a em concorrer a bolsas PIBIC e PICI para o período de **2019-2020**. Durante a apresentação, é obrigatória a presença do orientador/a. Em caso de ausência, o mesmo deverá justificar-se previamente por meio eletrônico ao Comitê de Iniciação Científica (cic@ufersa.edu.br). A ausência não justificada implica na exclusão do/a orientador/a no processo seletivo da cota de bolsa para o período **2019-2020**. Casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Iniciação Científica.

3.2) Do Bolsista

- Ser discente regularmente matriculado/a em curso de graduação, indicado pelo/a orientador/a, apresentando índice de rendimento acadêmico **igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero)**;
- Ter sido cadastrado/a, pelo/a orientador/a, como membro no projeto de pesquisa (Pesquisa > Projetos de Pesquisa > Gerenciar Membros do Projeto);
- Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa. Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no art. 3º da Lei nº 11.788/2008. Poderá ser concedida bolsa a estudantes que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu

poder. O disposto nesse item se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa;

- Não poderá afastar-se da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, sem autorização expressa do/a orientador/a;
- Nas publicações e trabalhos apresentados, terá que fazer referência à sua condição de bolsista do CNPq/UFERSA (PIBIC) ou da UFERSA (PICI);
- O/a bolsista não poderá ter reprovação em qualquer disciplina do curso no período de vigência da bolsa, o que acarretará na substituição do/a bolsista;
- O/a bolsista não poderá ser do mesmo círculo familiar do/a orientador/a;
- O/a bolsista PIBIC terá que devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nesse edital não sejam cumpridos;
- Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres. Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa IC com bolsas concedidas pela UFERSA ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica;
- Cabe ao bolsista elaborar e submeter, via SIGAA, os relatórios parcial e final referentes ao seu plano de trabalho;
- Deverá, **obrigatoriamente**, estar presente na cerimônia de abertura ou encerramento e na apresentação do trabalho do **XXV SEMIC**, sob pena de ser excluído de futuros processos seletivos.

3.3) Da substituição de bolsistas

- A substituição de bolsistas poderá ser realizada a qualquer momento da vigência do plano de trabalho pelo/a próprio/a orientador/a via SIGAA;
- Bolsistas PIBIC / PICI substituídos até dia 10 de cada mês, por regra, receberão a bolsa referente ao mês em que foram substituídos.

3.4) Do Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho

- O/a orientador/a deve ser coordenador/a ou colaborador/a do(s) projeto(s) de pesquisa, cadastrados no SIGAA e permitir a derivação de plano(s) de trabalho individuais, ou seja, subprojeto(s), para cada discente/bolsista a ser contemplado/a com bolsa PIBIC ou PICI;
- Todos os planos de trabalho, derivados do projeto de pesquisa, só podem ser cadastrados pelo/a coordenador/a do projeto de pesquisa (Pesquisa > Planos de Trabalho > Solicitar Cotas de Bolsa);
- O projeto de pesquisa terá que estar cadastrado na PROPPG/UFERSA, via Módulo de Pesquisa do SIGAA, independente da aprovação em órgão de fomento científico, ter viabilidade econômica em relação à disponibilidade de recursos para execução do mesmo, sob inteira responsabilidade do orientador/a;
- Quando necessário, o projeto de pesquisa deve dispor de autorizações legais cabíveis, a saber, comissão técnica nacional de biossegurança, ética em pesquisa com animais e humanos,

instituto brasileiro de meio ambiente, entre outros, com prazo documental referente à entrega do **Relatório Final**.

- Caso haja necessidade da alteração do plano de trabalho no decorrer da vigência da bolsa, essa alteração será informada no relatório parcial, quando a alteração ocorrer antes do envio do mesmo, ou no relatório final, quando a alteração ocorrer após o envio do relatório parcial. Em nenhum desses casos haverá alteração do título e da estrutura original do plano no SIGAA.

4) **Inscrição e Seleção no PIBIC/PICI**

4.1) **Documentação obrigatória para inscrição do/a Orientador/a**

- Inscrição via SIGAA (SIGAA > Módulo de pesquisa). Para maiores informações acesse <https://proppg.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/11/2018/04/PASSO-A-PASSO-EDITAL-IC-2018.pdf>
- Anexar arquivo, em PDF, do Currículo extraído da Plataforma LATTES (CNPq), de maneira personalizada com a produção de **2015 a 2018**. No caso de ser detectada e comprovada fraude no preenchimento dos dados curriculares, o/a orientador/a perderá seu direito de concorrer a cotas de bolsas de iniciação científica PIBIC e PICI, por dois anos consecutivos, e a PROPPG/UFERSA encaminhará denúncia formal ao CNPq;
- Anexar arquivo, em PDF, da planilha de pontuação, devidamente preenchida com a produção técnico-científica de **2015 a 2018**, conforme os critérios estabelecidos no Anexo 1.1 deste Edital;
- Anexar, em PDF, comprovante de cadastramento no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (Link: <http://lattes.cnpq.br/web/dgp>);
- Estes três arquivos (Currículo extraído da Plataforma LATTES, Planilha de pontuação e Comprovante de cadastramento no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq) devem ser anexados em um único arquivo em PDF, no SIGAA no ato da inscrição;
- Preencher, no SIGAA, os planos de trabalho individuais, no máximo quatro planos, para concessão de bolsa IC;
- O ponto de corte será de 10% (dez pontos percentuais) do valor médio da pontuação obtida pelos três candidatos com maior pontuação em cada grande área de conhecimento;
- A PROPPG e o CIC não se responsabilizam pela não efetivação da inscrição devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua inscrição.
- A PROPPG irá manter corpo técnico-administrativo disponível para solução de problemas técnicos no SIGAA, até as 18 horas do dia 01/06/2018.

4.2) **Inscrição dos discentes interessados**

- Para ser indicado como bolsista, o/a discente deverá preencher o cadastro único de bolsista no SIGAA (Portal do discente > Menu Bolsas > Oportunidade de Bolsa).

4.3) **Indicação do/a Bolsista**

- O/a orientador/a deverá indicar, no SIGAA, os/as bolsistas que irão participar de cada plano de trabalho cadastrado, respeitado o limite de cotas de bolsas recebidas.

OBS.: É de total responsabilidade do/a orientador/a que os/as discentes indicados estejam de acordo com todas as competências descritas no **item 3.2** deste edital. O não cumprimento das referidas competências poderá acarretar na perda da concessão da cota de bolsa.

5) Distribuição das Cotas de Bolsa PIBIC e PICI

- O número total de bolsas remuneradas será distribuído a cada Grande Área de Conhecimento referenciadas pelo CNPq (1. Ciências Exatas e da Terra, 2. Ciências Biológicas, 3. Engenharias, 4. Ciências da Saúde, 5. Ciências Agrárias, 6. Ciências Sociais Aplicadas, 7. Ciências Humanas, e 8. Linguística, Letras e Artes, 9. Outra/Multidisciplinar), sendo determinado de acordo com a demanda credenciada e classificatória na primeira etapa do presente Edital, mediante aplicação de um índice com a seguinte fórmula:

$$\text{NBA} = (\text{DA} / \text{DI}) \times \text{CI}$$

NBA = Número de bolsas por grande área de conhecimento

DA = Demanda de cada grande área de conhecimento (orientadores/as classificados/as por grande área de conhecimento)

DI = Demanda da Instituição (orientadores/as classificados/as na universidade)

CI = Cota Institucional (número total de bolsas PIBIC e PICI)

- O índice NBA será aplicado primeiro para as bolsas PIBIC e secundariamente para as bolsas PICI, de forma individualizada, com posterior distribuição pela ordem de classificação dos/as orientadores/as, seguindo a regulamentação classificatória e de credenciamento propiciada pelo formulário de pontuação (Anexo 1.1);
- Em caso de “bolsas remanescentes” em uma área, haverá o repasse para área de maior índice NBA;
- Conforme instrução normativa do CNPq, que regulamenta a demanda qualificada, será garantida inicialmente, uma cota de bolsas PIBIC aos **Bolsistas Produtividade em Pesquisa – PQ**, do CNPq;
- Após efetuar a distribuição referida no item anterior será distribuída uma bolsa para cada orientador/a, incluindo os **Bolsistas Produtividade em Pesquisa – PQ**, do CNPq, de acordo com a classificação (Anexo 1.1), concedendo-se inicialmente as bolsas PIBIC e sequencialmente as bolsas PICI.

6) Normatizações Complementares

- No processo seletivo, não será apreciada ou considerada qualquer candidatura com documentação incompleta ou que não atenda aos requisitos deste Edital, sendo este um critério para desclassificação;
- O valor da bolsa PIBIC será definido pelo CNPq e a UFERSA definirá o valor da bolsa PICI. O período de vigência das bolsas será de 12 meses;
- Em caso de conclusão do curso durante a vigência da bolsa PIBIC ou PICI, o/a bolsista terá que ser substituído/a pôr um/a discente indicado/a pelo/a orientador/a e que cumpra os requisitos deste Edital;
- O/a orientador/a e o/a bolsista, após cumprirem todos os requisitos previstos no presente Edital podem retirar o certificado de participação no PIBIC ou PICI no SIGAA.

7) Disposições Finais

- O presente Edital é regido pela Resolução CONSUNI/UFERSA n.º 002/2017, de 02 de março de 2017;
- Casos de inadimplência ou não cumprimento de qualquer item estabelecido no **EDITAL IC 10/2017 – PROPPG/UFERSA** será considerado impedimento para participação, de discentes e professores/as ou pesquisadores/as, no processo seletivo que rege esse Edital;
- Casos omissos ou não previstos neste Edital serão analisados e resolvidos pelo Comitê de Iniciação Científica e pela PROPPG/UFERSA.

Mossoró-RN, 05 de abril de 2018.

Coordenador Institucional de Iniciação Científica

Prof. José Luís Costa Novaes

Membros do Comitê de Iniciação Científica

Prof. Patrício de Alencar Silva – CM Angicos/UFERSA
Prof. Osvaldo Nogueira de Sousa Neto – CM Angicos/UFERSA
Profa. Tania Luna Laura – CM Caraúbas/UFERSA
Prof. Pollyanna Freire Montenegro Agra – CM/Caraúbas UFERSA
Profa. Thaiseany de Freitas Rêgo – CCSAH/UFERSA
Profa. Ady Canário de Souza Estevão – CCSAH/UFERSA
Prof. Luís Morão Cabral Ferro – CE/UFERSA
Prof. Ricardo Henrique de Lima Leite – CE/UFERSA
Profa. Maiara de Moraes – CCBS/UFERSA
Prof. Michael Hrcir – CCBS/UFERSA
Profa. Subênia Karine de Medeiros – CCEN/UFERSA
Prof. José Luiz Sousa Lima – CCEN/UFERSA
Prof. Daniel Valadão – CCA/UFERSA
Profa. Carolina Malala Martins – CCA/UFERSA
Prof. Vander de Mendonça – Representante dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
/UFERSA

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Jean Berg Alves da Silva